

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/20537

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem se manifestar, em razão da impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/SES/MT – cujo objeto consiste na ***“Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a consulta, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, ofertado por meio de ferramenta on-line de Autoagendamento (Self-Booking), para atender os usuários (paciente e acompanhante), cadastrados na Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio – COTFD/SES/SUS/MT, que estão em tratamento em outra unidade da federação pelo Sistema Único de Saúde”***., advinda da empresa DF TURSIMO E VENTOS LTDA

1- DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra INTEMPESTIVA, visto que o Edital está com sessão agendada para o dia 23 de fevereiro de 2026, e a impugnação foi enviada via e-mail no dia 19 de fevereiro de 2026, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas. No entanto, para mantermos a lisura do procedimento iremos nos manifestar conforme segue:

2- DO PEDIDO

A impugnante apresentou suas contestações referente a inexecutabilidade econômica, do modelo de mercado e da restrição de competitividade .

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022, seguindo as premissas da nova lei de Licitações e Contratos e ainda na Instrução Normativa 012/2020/SEPLAG e Instrução Normativa 007/2023/SEPLAG.

O edital em comento foi elaborado, com base no ETP e TR da unidade solicitante e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências definidas no instrumento convocatório.

Quanto a exequibilidade da proposta informamos que foi realizado nova pesquisa de mercado que fixou um percentual mínimo, que será publicado.

Já no que se refere as demais argumentações informamos que as aquisições de passagens no Estado de Mato Grosso seguem a Instrução Normativa 012/2020/SEPLAG e Instrução Normativa 007/2023/SEPLAG, dessa forma o edital está de acordo com normativa vigente

A área técnica também se manifestou conforme a instrução normativa, desse modo, o Edital seguiu todo o regramento legal para a referida contratação, atendeu integralmente as normativas vigente, não sendo possível alteração por parte desta Secretaria.

Dessa forma, acolho as razões do Parecer Técnico integrante desta decisão e em estrita observância aos termos da Lei n° 14.133/2019 e Decreto Estadual n.º 1525/2022 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público **CONHEÇO** da presente Impugnação para, no mérito, **JULGAR-A IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterados os termos do ato impugnado.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2026.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial da SES/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 30338/2026/SUREG/SES

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Resposta à Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 003/SES/MT/2026 - Empresa DF Turismos e Eventos LTDA

Prezado Secretário Adjunto,

Em atenção à impugnação ao Pregão Eletrônico nº 003/SES/MT/2026, apresentada pela empresa DF Turismos e Eventos LTDA, informamos que as contratações de serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, seguem as diretrizes estabelecidas pela Instruções Normativas Nº 12/2020 e as alterações promovidas pela IN Nº 007/2023/SEPLAG.

Dessa forma, seguem os esclarecimentos aos pontos questionados:

A impugnante contesta o modelo previsto no edital, alegando possível restrição à competitividade e inexecutabilidade em virtude da combinação de: (i) piso obrigatório de desconto de 23,07%; (ii) desconto fixo e irredutível; (iii) incidência do desconto inclusive sobre tarifas promocionais e reduzidas e sobre tarifas de bagagem; (iv) vedação à cobrança de DU, RAV ou RAT e obrigação de repassar integralmente à Administração quaisquer descontos ou benefícios.

Conforme mencionado, o certame está estritamente alinhado às normas específicas do Estado de Mato Grosso. A regulamentação vigente estabelece como critério de julgamento o menor preço, apurado pelo maior desconto incidente no preço da passagem aérea (artigo 4º, alínea "b", da IN nº 007/2023) e veda expressamente o pagamento de taxas DU/RAV/RAT decorrentes do agenciamento (artigo 5º, § 2º).

Nos termos do artigo 5º da IN nº 007/2023, a remuneração da futura contratada será apurada a partir do valor total de passagens adquiridas no período, mediante a aplicação do desconto obtido na licitação, acrescido das taxas de embarque e serviços correlatos.

Vale destacar que a Administração Pública de Mato Grosso já homologou outras contratações nesses mesmos moldes, por exemplo, o Pregão Eletrônico nº 001/2023/SEPLAG e a Dispensa de Licitação nº 025/2024/SES.

Desse modo, os pontos questionados pela impugnante encontram respaldo

Classif. documental	996
---------------------	-----



SESCIN202630338A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

expresso na normativa estadual que rege a matéria. No tocante à viabilidade do percentual mínimo de desconto, a equipe técnica responsável pela cotação e formação de preços apresentará os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA
ASSESSOR TEC DE DIRECAO II
SUPERINTENDENCIA DE REGULACAO DA SAUDE

KEZIA GUSMAO TAPAJOS
COORDENADOR
COORDENADORIA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO

JOSIED MARPRATES CUNHA
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA DE REGULACAO DA SAUDE

FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DO COMPLEXO REGULADOR



SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 860/SEPLAG/2023

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28.12.2005; considerando a Portaria nº 084/2020/SEPLAG publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004 revogada pela Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011; considerando ainda a necessidade de exclusão do ato de progressão funcional, visando a Conformidade dos atos nos termos da **Manifestação** Técnica nº 362/2022 - GCVF/CA/SUPAM/SAGP/SEPLAG, juntada no **Processo** nº SES-PRO-2022/15446 do(a) servidor(a) **CHRISTIANE LEÃO RUFINO**, Matrícula nº. **111406/01** - Cargo: **Profissional Técnico Nível Médio em Serviço de Saúde do SUS - 30H**, lotada na **Secretaria Estadual de Saúde - SES**, resolve:

Art. 1º EXCLUIR a servidora do Ato Administrativo n.º 2630/SAD/2008 DOE 10/12/2008. Motivo: Por motivo de concessão anterior.

Art.2º. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Cuiabá, 24 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho
SEPLAG/MT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 886/SEPLAG/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Portaria nº 084/2020/SEPLAG, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020; considerando a decisão judicial em Agravo de Instrumento nº.1000718-41.2016.8.11.0000 na Ação Ordinária de Obrigação de Fazer de nº 1009243-83.2016.811.0041 - 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá/MT, que indeferiu a tutela vindicada consubstanciada na redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo da remuneração para fins de acompanhamento de filho menor impúbere portador de necessidades especiais; considerando o disposto no processo administrativo físico nº 414086/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o ATO ADMINISTRATIVO Nº. 26844/SEPLAG/2016, publicado no D.O. 26844 de 19/08/2016 para que a servidora **EDILEIA PEREIRA DO CARMO**, matrícula funcional nº 250202, cargo Assistente do Sistema Socioeducativo, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, retorne ao regime normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em atendimento do Parecer da **PGE nº 481/SGACI/2021**, referente a perda do objeto do Processo: 1009243-83.2016.811.0041, 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá/MT, referente ao pedido de redução de jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais para 30(trinta) horas.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de Maio de 2023.

original assinado digitalmente

Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
SEPLAG/MT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 911/SEPLAG/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Portaria nº 084/2020/SEPLAG, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020; considerando acórdão proferido pela Primeira Câmara de Direito Público nos autos do mandado de segurança nº. 1019199-55.2018.8.11.0041, dando provimento ao recurso estatal, em sede de reexame, e retificou a sentença para denegar a ordem consubstanciada na redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo da carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem necessidade de compensação;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1136/SEGES/2018, publicado no D.O. 27319 de 09/08/2018 para que a servidora **NAIARA MUNIZ DE MELO**, matrícula funcional nº 232182, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, retorne ao regime normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em atendimento ao acórdão proferido pela Primeira Câmara de Direito Público nos autos do mandado de segurança nº. 1019199-55.2018.8.11.0041, no qual foi dado provimento ao recurso estatal, em sede de reexame, e retificou a sentença para denegar a ordem, referente ao pedido de redução de jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de maio de 2023.

Original assinado digitalmente

Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho
SEPLAG/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023/SEPLAG

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que dispõe sobre os procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e art. 24, incisos XII e XIV, da Lei Complementar nº 612/2019; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 197 do Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que define a competência exclusiva da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para realizar licitação para registro de preços para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o gasto público e uniformizar o procedimento à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, visando a economicidade, transparência e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XVI ao art. 3º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

XVI - taxa DU, RAV ou RAT: taxa cobrada pelas agências de viagem para o serviço de atendimento prestado aos clientes ou de repasse a terceiros. □

Art. 2º Fica alterada a alínea □□ do art. 4º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

b) a utilização do critério de julgamento menor preço, apurado pelo maior desconto incidente no preço da passagem aérea. (...)"



Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A remuneração total a ser paga à agência de viagens deverá ser apurada a partir do valor total adquirido de passagens aéreas no período, com aplicação do desconto obtido na licitação, acrescido dos valores referentes às taxas de embarque e serviços correlatos.

§ 1º O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

§ 2º É vedado o pagamento de Taxa DU, RAV ou RAT decorrente do serviço de agenciamento de viagens ou repasse a terceiros.

§ 3º Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de viagens contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias emittentes dos bilhetes.

§ 4º A tarifa da passagem aérea a ser cobrada pela agência de viagens deverá estar de acordo com as tabelas praticadas diretamente pelas companhias aéreas.

§ 5º A agência de viagens contratada deverá apresentar junto com a sua fatura de prestação de serviço, os bilhetes emitidos pelas companhias aéreas no período faturado, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da fatura da agência. □

Art. 4º Fica acrescentado o art. 6-A à Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, com a seguinte redação:

"Art. 6-A A agência de viagens deverá disponibilizar sem ônus o acesso a solução tecnológica de gestão de viagens corporativas que permita o autoagendamento e inclua, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

I - acesso via internet e interligação direta com os sites das empresas aéreas do Brasil, das principais empresas aéreas internacionais e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System);

II - tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, contendo informações sobre trechos, horários, aeronaves, classes de bilhete, tarifas e valores;

III - no preço da passagem, visualização detalhada e individualizada dos valores da tarifa, da taxa de embarque, e do desconto, além do montante total;

IV - no detalhamento dos resultados obtidos na consulta, bem como no bilhete, se a tarifa é promocional e os descontos nela incidentes, se houver;

V - relatórios gerenciais e financeiros dos bilhetes autorizados e cancelados, entre outros, customizáveis de acordo com a necessidade da Administração Pública;

VI - demais funcionalidades obrigatórias previstas em edital.

Parágrafo único Em caso de pane no sistema informatizado da companhia ou da contratada, e se o prazo para entrega da passagem for escasso, a agência deverá dirigir-se diretamente ao aeroporto ou sede da respectiva companhia aérea para emissão da mesma. □

Art. 5º Fica alterado o § 2º e acrescentado o § 3º ao art. 8º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

§ 2º Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere esta Instrução Normativa, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções penais previstas cabíveis.

(...)

§ 3º O fiscal do contrato deverá prestar informações sobre a execução contratual sempre que solicitado pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da SEPLAG."

Art. 6º Fica alterado o § 5º e acrescentados os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 9º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)

§ 5º A passagem aérea contemplará somente a bagagem de mão permitida pelas companhias aéreas nas viagens com até 5 (cinco) dias de duração.

§ 6º O setor responsável deverá, antes de dar continuidade à compra da passagem aérea, verificar se o valor cobrado pela agência de viagens está de acordo com a tabela praticada diretamente pela companhia aérea e comprovar com arquivo digital das telas capturas.

§ 7º Identificado que os valores ofertados pela contratada estão acima dos praticados pelas companhias aéreas, a agência contratada deverá ser notificada para que formalmente se comprometa a realizar o desconto do valor excedente cobrado.

§ 8º A comprovação de vantajosidade na compra da passagem, prevista no § 6º deste artigo, deverá ser anexada ao processo de pagamento para conformidade documental."

Art. 7º Fica alterado o art. 10 da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A concessão de passagens aos servidores, aos militares, aos empregados públicos ou aos colaboradores eventuais será autorizada pelo Ordenador de Despesas do órgão ou entidade, permitida a delegação, devendo seguir as normas vigentes relativas às diárias e ao Sistema de Gestão de Viagens (SIGEV). □

Art. 8º Fica acrescentado o § 2º e renumerado o parágrafo único para § 1º, mantida a sua redação, do art. 11 da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

(...)

§ 1º (...)

§ 2º Fica vedada a realização de licitação, adesão a ata de registro de preço e qualquer tipo de contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que utilize como fator de cobrança o critério de taxa administrativa por serviço de agenciamento ou ainda desconto incidente sobre a Taxa DU, RAV ou RAT. □

Art. 9º Fica alterado o art. 14 da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da SEPLAG poderá expedir instrução de procedimentos, manuais e orientações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Instrução Normativa. □

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



Diário Oficial Número: 27758

Data: 26/05/2020

Título: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 2020 SEPLAG

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » PLANEJAMENTO E GESTÃO » OUTROS

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15911/#e:15911/#m:1166677>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2020/SEPLAG

Dispõe sobre os procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e art. 24, incisos XII e XIV, da Lei Complementar nº 612/2019;

Considerando as disposições do Decreto nº 335, de 20 de dezembro de 2019;

Considerando as disposições do Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, que define a competência exclusiva da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para realizar licitação para registro de preços para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas;

Considerando a necessidade de controlar o gasto público e uniformizar o procedimento à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulados os procedimentos relativos à contratação de serviços prestados por agências de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais pela Administração Pública Estadual Direta, Autarquias, Fundações e, no que couber, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a realização de licitação para Registro de Preços quando se tratar de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de modo a atender às demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Para fins desta instrução normativa, considera-se:

I - Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada, ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

II - Beneficiário: autoridade, servidor, colaborador ou colaborador eventual, receptor de passagens concedidas pela Administração;

III - Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

IV - Colaborador: pessoa física sem vínculo funcional com o Órgão/Entidade, mas vinculada ao Poder Executivo Estadual;

V - Colaborador eventual: pessoa física sem vínculo funcional com o Poder Executivo Estadual

VI - Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;

VII - Ordenador de despesa: autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Administração pela qual esta responda;

VIII - Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

IX - Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários,



aluguel de veículos, seguro de viagem, dentre outros;

X - Setor de passagem: setor e/ou servidor formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada unidade, de acordo com o disposto no regimento de cada órgão ou entidade, responsável por realizar os procedimentos administrativos;

XI - Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobr

pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;

XII - Taxa de embarque: tarifa cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas ou rodoviárias;

XIII - Transporte complementar: trem ou ônibus entre dois municípios utilizado em complemento a trecho de passagem aérea, necessário para se chegar ao destino final da viagem, onde se desenvolverá o serviço;

XIV - Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea ou rodoviária;

XV - Itinerário: indicação do trajeto desde o local de origem até os locais de destino da viagem.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS

Art. 4º A SEPLAG, na execução da licitação de que trata o art. 2º desta instrução, deverá observar os seguintes critérios:

a) Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP.

b) A licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado por menor taxa administrativa ou maior desconto pela prestação do serviço de agenciamento de viagens.

c) A aquisição de passagem aérea somente será realizada por intermediação da agência de turismo vencedora de processo licitatório.

d) O serviço de agenciamento de viagens inclui a disponibilização, pela agência de viagens, de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking) para a solicitação/reserva e autorização de passagens aéreas por servidor devidamente autorizado pelo Órgão/Entidade Contratante.

e) O instrumento convocatório deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

f) Além do serviço de agenciamento de viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, serviços correlatos. Para a remuneração desses serviços correlatos, poderá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, desde que previsto no instrumento convocatório, sendo comprovados mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial.

g) É devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes dos mercados de seguro.

Art. 5º A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, seja taxa administrativa ou desconto, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos.

§ 1º Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias emitentes dos bilhetes.

§ 2º A agência de viagem contratada deverá apresentar junto com a sua fatura de prestação de serviço, os bilhetes emitidos pelas companhias aéreas, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da fatura da agência.

Art. 6º O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada.

§ 1º Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

§ 2º Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser



deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação - DAR.

Art. 7º O sistema de autoagendamento, fornecido pela agência de viagem e utilizado pela Administração, deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, com possibilidade de exportação dos dados para arquivos eletrônicos nos formatos XLS e XML, CSV e PDF, no mínimo com as seguintes informações:

- I - Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual;
- II - Filtro por período diário, mensal e anual;
- III - Filtro por destinos nacionais e internacionais;
- IV - Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- V - Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas do dia da solicitação;
- VI - Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque;
- VII - Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, órgão/entidade, destino e por classe;
- VIII - Relação detalhada e resumida de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- IX - Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete;
- X - Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.
- XI - Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º A agência de viagem deverá disponibilizar à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS/SEPLAG e à Controladoria Geral do Estado - CGE, senha de acesso ao sistema de autoagendamento (self-booking), com nível "Grupo de Usuário de Auditoria", para análise das informações de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O sistema disponibilizado pela agência de viagem deverá conter manual com idioma em português.

Art. 8º A competência para fiscalizar os instrumentos firmados com as agências de turismo deve ser atribuída a servidor formalmente designado, cabendo-lhe:

- I - confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;
- II - fiscalizar se os valores de tarifas encaminhados via sistema de *self booking* encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;
- III - fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados; e
- IV - comunicar formalmente à agência de turismo, por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

§ 1º A fiscalização deverá adotar os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG, bem como poderão ser atribuídas responsabilidades e obrigações complementares em contrato.

§ 2º Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere esta Instrução Normativa, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS

Art. 9º Visando maior economia, a solicitação para a emissão de passagens aéreas deverá ser promovida de acordo com o Anexo I, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do dia do embarque, junto ao setor responsável pela compra de passagens.

§ 1º A solicitação com prazo inferior ao previsto deverá ser justificada e autorizada pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade.

§ 2º O setor responsável pela compra de passagens deverá promover a reserva do bilhete de viagem na menor tarifa possível, considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

§ 3º A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.



§ 4º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do beneficiário, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração.

§ 5º A passagem aérea contemplará somente a bagagem de mão permitida pelas companhias aéreas.

Art. 10º A concessão de passagens aos servidores, aos militares, aos empregados públicos ou aos colaboradores eventuais será autorizada pelo Ordenador de Despesas do órgão ou entidade, permitida a delegação, devendo seguir as normas vigentes relativas a diárias e ao Sistema de Gestão de Viagens - GV.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão celebrar contratos de acordo com o novo modelo de contratação a partir da disponibilização de Ata de Registro de Preços pela SEPLAG.

Parágrafo único. Em caso de contratação por outras formas de aquisição, deverão ser cumpridos os requisitos exigidos nesta Instrução Normativa e com validação/autorização da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da SEPLAG, no tocante ao sistema de agendamento on-line.

Art. 12 Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber, para a aquisição de passagens terrestres, ferroviárias, marítimas e fluviais.

Art. 13 Para a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, aplica-se subsidiariamente as normas da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG.

Art. 14 A SEPLAG, no seu âmbito de atuação, poderá instituir normas complementares.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EM CONFORMIDADE:

ANEXO I REQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

DADOS DO EVENTO/MISSÃO		
Evento/missão:	Data início:	Data término:
Cidade de realização do evento/missão:		

BENEFICIÁRIOS (Autoridade, servidor, colaborador ou colaborador eventual)		
Nome Completo:		
CPF:	Data de Nascimento	Sexo: () Masc. () Fem.
Nº Ordem de Serviço/Sistema GV:		
Endereço completo:		
Trecho de ida: _____ - _____	Data de ida: ____/____/____	Horário pretendido para voo de ida: _____:
Trecho de volta: _____ - _____	Data de volta: ____/____/____	Horário pretendido para voo de volta: _____:
Nome Completo:		
CPF:	Data de Nascimento: / /	Sexo: () Masc. () Fem.
Endereço completo:		



Trecho de ida: _____- _____	Data de ida: ___/___/___	Horário pretendido para vôo de ida: :_____
Trecho de volta: _____- _____	Data de volta: ___/___/___	Horário pretendido para vôo de volta: :_____

OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVA:

Assinatura e carimbo do Beneficiário

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata
Notas:

1. Anexar a documentação de suporte às justificativas apresentadas, quando houver.
2. No caso de passagens para colaborador e colaborador eventual, o Ordenador de Despesas deverá anuir previamente à requisição.



BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

